

II – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 III – Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa jurídica que atue como Agente Autônomo de Investimentos e a Instituição Financeira representada, quando não se tratar de distribuição própria;

Art. 29 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Certidão negativa de débitos tributários federais;

VII – Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;

IX – Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;

X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.

Art. 30 Documentos relativos à qualificação técnica:

I – Declaração, em folha timbrada de comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com as certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;

II – Questionário ANBIMA de due diligence, atualizado e devidamente preenchido para contratação de Distribuidor de Produto de Investimento ou Agente Autônomo de Investimento;

III – Questionário ANBIMA de due diligence, atualizado e devidamente preenchido para Fundos de Investimento – Resumos Profissionais.

Art. 31 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras;

II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 32 Documentos relativos à qualificação jurídica:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;

II – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Art. 33 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Certidão negativa de débitos tributários federais;

VII – Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;

IX – Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;

X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.

Art. 34 Documentos relativos à qualificação técnica:

I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a Instituição Financeira é ou não dealer do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BACEN;

II – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA, ou outro que venha a sucedê-lo;

III – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de que é qualificada a prestar serviços de aquisição, venda, movimentação, custódia e liquidação financeira de operações realizadas com títulos públicos.

Art. 35 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras;

II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 36 Documentos relativos à qualificação jurídica:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;

II – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Art. 37 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Certidão negativa de débitos tributários federais;

VII – Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;

IX – Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;

X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.

Art. 38 Documentos relativos à qualificação técnica:

I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BACEN;

Art. 39 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras;

II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 40 Documentos relativos à qualificação técnica:

I – Questionário ANBIMA de due diligence seção II, anexo I, atualizado e devidamente preenchido para Fundos de Investimentos;

II – Termo de Credenciamento da SPREV devidamente preenchido para cada Fundo de Investimento que deseja credenciar junto ao Macaeprev;

III – Regulamento do Fundo em vigor;

IV – Formulário de Informações Complementares;

V – Lâmina de Informações Essenciais;

VI – Material Publicitário do Fundo;

VII – Carteira aberta do Fundo de Investimento, inclusive do Fundo Master quando se tratar de Fundo de Investimento em Cotas (FIC) ou Feeder.

DO DESCREDECIMENTO

Art. 41 A Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos poderá descredenciar, a qualquer tempo, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a instituição que:

I – Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam os RPPS e o Sistema Financeiro Nacional, ou suas subsequentes;

II – Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Edital;

III – Recusar-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

Art. 42 Para o descredenciamento será instaurado processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

Art. 43 No caso de descredenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento comunicará à Instituição e ao Conselho Previdenciário, além de promover a publicação do ato do descredenciamento no Diário Oficial do Município, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Toda a documentação deverá ser entregue devidamente datada e assinada e de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da Instituição.

Art. 45 O prazo para análise pelo Macaeprev será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no Macaeprev.

§2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 46 Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento emitirá comunicado à Instituição contendo os itens a serem saneados. A Instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do documento saneador do requisito no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, o prazo para reanálise pelo Macaeprev será de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o credenciamento, a Instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da decisão da Comissão Especial de Credenciamento em que o credenciamento foi indeferido.

Art. 47 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade na data de solicitação do credenciamento.

Art. 48 As Instituições Financeiras são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 49 A análise dos documentos recebidos será, primeiramente, processada pela Comissão Especial de Credenciamento e, posteriormente, submetida à aprovação e homologação do Comitê de Investimentos.

Art. 50 Durante suas análises, a Comissão Especial de Credenciamento e o Comitê de Investimentos levarão em consideração o atendimento aos requisitos descritos neste Edital, além de aspectos subjetivos e qualitativos, buscando identificar aspectos de solidez, segurança, profissionalismo, ética e elevados padrões de governança e técnica.

Art. 51 Quando julgar necessário, o Comitê de Investimentos poderá solicitar reunião com os representantes da Instituição que está pleiteando o credenciamento, com o intuito de sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos e fortalecer sua base de dados necessária à tomada de decisão.

Art. 52 A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, conference call com gestores para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros dos órgãos colegiados e demais servidores do Macaeprev.

Art. 53 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital.

Art. 54 Os recursos do Macaeprev a serem aplicados através e/ou com as Instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, aprovada pelo Conselho Previdenciário do Macaeprev, publicada no site do Instituto (<http://www.macaerj.gov.br/macaeprev>).